Florianópolis, 04 de setembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por empresa interessada em participar do referido processo, seguem os esclarecimentos:

Questionamento 1:

1. Escopo da interligação até a rede coletora de esgoto O APÊNDICE I do ANEXO II descreve o sistema de tratamento de efluentes do lodo do decantador como "Tanque de equalização para interligação no PV existente na Rua Nereu Ramos, esquina com a Rua Presidente Juscelino, a 750 m de distância, por gravidade". Os três documentos disponibilizados, porém, não são convergentes quanto a esse trecho: a) o APÊNDICE I indica escoamento por gravidade ao longo de 750 metros; b) o ANEXO I, Fluxograma de Engenharia, mostra o lodo equalizado sendo recalcado pelas bombas B-02A e B-02B, e indica apenas a seta "segue para rede coletora de esgoto", sem definir o ponto de entrega; c) o ANEXO IV, Planta de Locação dos Tanques, representa somente a interligação local entre a ETA e os dois tanques, sem qualquer traçado até o poço de visita mencionado. Solicitamos esclarecer se a execução dessa interligação integra o escopo desta contratação e, em caso positivo, disponibilizar o levantamento topográfico do trecho, o cadastro de interferências e a definição de material, diâmetro, profundidade e número de poços de visita, elementos que não constam de nenhum dos documentos do certame. Solicitamos, ainda, esclarecer se a condução se dará por gravidade ou por recalque. Fundamento: APÊNDICE I do ANEXO II, célula I5; ANEXO I, Fluxograma de Engenharia; ANEXO IV, Planta de Locação dos Tanques; item 65 da Especificação Técnica, que determina prevalecer, em caso de conflito, o escopo quantitativamente mais abrangente.

Resposta 1:

A interligação externa entre a área da ETA e o PV localizado na Rua Nereu Ramos, esquina com a Rua Presidente Juscelino, a aproximadamente 750 m, não faz parte do escopo desta contratação. A contratada deverá considerar em sua proposta somente as interligações necessárias à implantação e ao funcionamento do sistema dentro dos limites do escopo definido no Projeto Básico e seus anexos.

Questionamento 2:

2. Cota altimétrica e representatividade dos furos de sondagem para a área dos tanques Com a disponibilização do ANEXO IV verifica-se que os dois tanques serão implantados na porção sul da plataforma, junto ao marco topográfico M2, de coordenadas E 647.052,36 e N 7.008.120,51. Convertidas as coordenadas geográficas dos boletins de sondagem para o sistema UTM, o furo mais próximo dessa área é o SP 03, a aproximadamente 11 a 15 metros, ao passo que os furos SP 01 e SP 02 situam-se a cerca de 44 a 52 metros, junto à edificação existente. O perfil do SP 03 apresenta 1,50 metro de aterro, argila siltosa mole com restos vegetais entre 2,50 e 3,80 metros, areia siltosa submersa entre 3,80 e 5,70 metros, nível de água a 2,10 metros e impenetrável ao amostrador a 7,10 metros, perfil substancialmente distinto do observado nos furos SP 01 e SP 02. Solicitamos, diante disso: a) a informação das cotas altimétricas das bocas dos três furos, referenciadas ao datum vertical Imbituba adotado no levantamento topográfico, uma vez que o campo "Cota" dos boletins está preenchido com traço; b) a confirmação de que o furo SP 03 deve ser adotado como referência geotécnica para a área de implantação dos dois tanques; e c) a informação de se a CASAN pretende disponibilizar sondagem complementar na posição efetiva das estruturas antes da data fixada para a entrega das propostas. Fundamento: ANEXO IV, Planta de Locação dos Tanques; boletins de sondagem SP 01, SP 02 e SP 03, campo Cota; relatório de sondagem RAR Engenharia nº 26-2022 revisão 000; prancha topográfica 199.002.001.03 revisão 03.

Resposta 2:

As sondagens SPT disponibilizadas no certame correspondem às investigações geotécnicas existentes para a área da ETA Ibirama, conforme relatório de sondagem disponibilizado.
A planta topográfica disponibilizada apresenta as informações topográficas da área de implantação, porém não foram levantadas cotas altimétricas específicas para as bocas dos furos de sondagem SP-01, SP-02 e SP-03. Dessa forma, não serão disponibilizadas cotas altimétricas adicionais dos pontos de sondagem.
Não está prevista a execução de sondagem complementar.
Quanto à adoção do SP-03 como referência para a implantação dos tanques, não será estabelecido um furo específico como referência geotécnica exclusiva, devendo a contratada considerar os resultados da sondagem

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

disponibilizada e as demais informações constantes dos documentos do certame na elaboração do projeto executivo.

Questionamento 3:

3. Documento vinculante ausente e confirmação dos quantitativos do fluxograma A Especificação Técnica remete, em diversos itens, ao documento "CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO", atribuindo-lhe caráter vinculante. É esse documento que define os requisitos mínimos do controlador programável, dos inversores de frequência, das interfaces homem-máquina e dos switches industriais, bem como os conjuntos de sobressalentes exigidos por equipamento. O documento não integra o conjunto disponibilizado. Solicitamos a sua disponibilização e, complementarmente, a confirmação de que os quantitativos a serem considerados na formação do preço são os representados no ANEXO I, Fluxograma de Engenharia, a saber: dois tanques de equalização; duas bombas centrífugas de água de reciclo, B-01A e B-01B; duas bombas helicoidais de transferência de lodo, B-02A e B-02B; dois agitadores, um por tanque; seis inversores de frequência; doze válvulas manuais, sem válvulas motorizadas; um transmissor de vazão na linha de água de reciclo; e dois transmissores de nível, um por tanque. Fundamento: itens 63, 233, 259, 283, 289, 305, 358 e 480 da Especificação Técnica; ANEXO I, Fluxograma de Engenharia; itens 117 a 134 e 315 da Especificação Técnica.

Resposta 3:

O documento “CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO” encontra-se anexo à documentação disponibilizada, devendo ser considerado para atendimento aos requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.
Quanto à confirmação dos quantitativos e equipamentos indicados no ANEXO I – Fluxograma de Engenharia, deverão ser observados, para fins de formação do preço e definição dos fornecimentos, o Projeto Básico e a respectiva Especificação Técnica, considerando-se as informações e requisitos estabelecidos nesses documentos. Dessa forma, os quantitativos deverão ser compatibilizados com o conjunto da documentação técnica disponibilizada.

Questionamento 4:

4. Tratamento da carga tributária e do BDI durante a transição da reforma tributária O Edital, item 2.1, informa que os recursos financeiros estão comprometidos no orçamento dos exercícios de 2027 e 2028. O prazo de execução é de 330 dias corridos e os preços são fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses contados da apresentação da proposta, com reajuste posterior pelo INCC-DI da FGV. A execução deste contrato ocorrerá, portanto, integralmente dentro do período de transição do novo modelo de tributação sobre o consumo instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025. Nesse período, a estrutura de tributos que compõe o BDI da proposta será substancialmente alterada. Em 2027 a Contribuição sobre Bens e Serviços passa a vigorar em alíquota de referência, com a consequente extinção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e de 2029 a 2032 ocorre a transição gradual do ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços. Como o novo modelo é não cumulativo e admite creditamento amplo, os tributos deixam de compor o BDI como custo integral sobre o faturamento e passam a operar por débito e crédito, o que altera a própria metodologia de formação do preço, e não apenas o percentual aplicado. Registramos que a Matriz de Risco do Empreendimento, APÊNDICE IV do ANEXO II, aloca à Administração, no risco nº 39, as "mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido", indicando como medida de mitigação a "recomposição do equilíbrio econômico-financeiro". Diante desse quadro, solicitamos esclarecer: a) qual o regime tributário que as licitantes devem considerar na formação do preço da proposta, se o regime vigente na data de apresentação da proposta, com PIS/Pasep, Cofins e ISS, ou se as licitantes devem projetar a incidência da CBS e do IBS nos exercícios de 2027 e seguintes; b) se a CASAN reconhece que a implantação da CBS e do IBS se enquadra no risco nº 39 da Matriz de Risco, e se, em consequência, aplicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tanto na hipótese de aumento quanto na de redução da carga tributária efetivamente suportada pela contratada; c) qual a metodologia e quais os documentos que a CASAN exigirá para a demonstração do impacto, se a apresentação de composição de BDI comparativa entre a situação anterior e a posterior à alteração, se a demonstração da carga tributária efetivamente apurada por competência, ou outro critério que a Companhia entenda adequado; d) se a recomposição decorrente de alteração tributária será processada por revisão contratual, instituto distinto do reajuste, e se, por essa razão, a regra de preços fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses, prevista no item 2.3 do Edital e na cláusula 3.3.1 da Minuta, não constitui impedimento ao pedido de recomposição durante esse período; e) como será tratada a retenção do ISS na fonte por substituição tributária, prevista na cláusula 4.1.12 da Minuta, durante o período de coexistência entre o ISS e o IBS, e se haverá adequação do procedimento de faturamento e de emissão de documentos fiscais ao longo da execução; f) se a CASAN entende aplicável a este contrato o regime de recomposição dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, considerando que o contrato será celebrado após a vigência da referida lei, e, em caso negativo, qual o fundamento e o procedimento que a

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

Companhia adotará para a recomposição prevista no risco nº 39 da Matriz de Risco; g) se a REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RPCM, e as composições de BDI de referência da CASAN serão revisadas em razão do novo modelo tributário, e se essa eventual revisão será aplicada aos contratos em execução. Fundamento: Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, notadamente os artigos 373 a 377; APÊNDICE IV do ANEXO II, riscos nº 39 e nº 40; Edital, itens 2.1, 2.3 e 14; Minuta Contratual, cláusulas 3.3.1, 4.1.12, 7.1 e 9.1.

Resposta 4:

a) Neste momento, não é possível determinar com precisão qual será o procedimento de cálculo a ser adotado em 2027, uma vez que ainda não foram divulgadas as alíquotas de referência da CBS.

Considerando que o procedimento licitatório foi iniciado em 2026, entende-se que, neste momento, devem ser observadas as regras e os parâmetros tributários vigentes no período atual. Posteriormente, quando houver maior clareza quanto aos efetivos impactos da Reforma Tributária e forem definidas as alíquotas aplicáveis, deverá ser realizada a devida avaliação dos efeitos econômico-financeiros sobre a contratação.

Caso seja constatado impacto que altere o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, poderá ser promovido o respectivo reequilíbrio contratual, para mais ou para menos, conforme os efeitos efetivamente verificados, com fundamento na ocorrência de fato do príncipe.

b) Caso seja constatado impacto que altere o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, poderá ser promovido o respectivo reequilíbrio contratual, para mais ou para menos, conforme os efeitos efetivamente verificados, com fundamento na ocorrência de fato do príncipe.

c) Ainda não foram definidos quais documentos e informações deverão ser apresentados para comprovar e demonstrar os efetivos impactos decorrentes da Reforma Tributária sobre a contratação.

d) Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração tributária será analisado oportunamente, à luz da legislação vigente e das condições efetivamente verificadas durante a execução contratual, não sendo possível antecipar, neste momento, o enquadramento ou os efeitos de situação futura.

e) Será observada a legislação vigente durante o período de coexistência do ISS e do IBS, realizando-se a retenção do ISS de acordo com as regras de transição estabelecidas pela legislação aplicável.

f) Sim. Entendemos que deverão ser observadas as disposições dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, que tratam do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em decorrência dos impactos da Reforma Tributária.

g) Caso seja constatado impacto que altere o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, poderá ser promovido o respectivo reequilíbrio contratual, para mais ou para menos, conforme os efeitos efetivamente verificados, com fundamento na ocorrência de fato do príncipe. Não cabe a GCB/DICOT definir os critérios de regulamentação de preços e medição, assim como as composições do BDI.

Questionamento 5:

5. Interferências existentes na área de implantação dos tanques O ANEXO IV posiciona os dois tanques na faixa compreendida entre a edificação da ETA e a divisa com a Rua Nereu Ramos, área em que a própria prancha cadastra, nas imediações, o padrão de entrada de energia, uma caixa de cota de tampa 224,59, a cerca da divisa e uma árvore junto ao tanque de água de lavagem. As curvas de nível indicam, ainda, que a crista do talude se desenvolve a curta distância a oeste e a sul das estruturas. Considerando que a escavação necessária alcançará da ordem de 4,75 metros de profundidade, solicitamos esclarecer: a) se o padrão de entrada de energia e a caixa cadastrada deverão ser remanejados e a quem caberá o ônus desse remanejamento; b) se a supressão da árvore indicada na prancha está autorizada ou se dependerá de licença específica, e a quem caberá obtê-la; c) se a posição indicada no ANEXO IV é vinculante ou se admite ajuste na fase de projeto executivo, mediante aprovação da fiscalização; e d) se existe restrição da CASAN quanto à execução de escavação nessa profundidade na proximidade da crista do talude e da divisa com a via pública. Fundamento: ANEXO IV, Planta de Locação dos Tanques; prancha topográfica 199.002.001.03 revisão 03; APÊNDICE V do ANEXO II; APÊNDICE IV do ANEXO II, risco nº 32.

Resposta 5:

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

Quanto às interferências existentes na área de implantação dos tanques, esclarece-se que não será necessário o corte/supressão da árvore indicada na prancha, nem o remanejamento do padrão de entrada de energia ou da caixa cadastrada.
A implantação prevista deverá ser executada de forma a preservar as interferências existentes, observando-se as condições locais e os critérios de segurança aplicáveis à execução da escavação.
A posição indicada no ANEXO IV deverá ser considerada como referência para a implantação, podendo eventuais ajustes necessários ser avaliados e aprovados pela fiscalização durante o desenvolvimento do projeto executivo.
Não há, por parte da CASAN, restrição específica quanto à execução da escavação na profundidade indicada, devendo a contratada adotar as medidas de contenção, estabilidade e segurança necessárias, conforme as condições verificadas em campo e as normas técnicas aplicáveis.

Questionamento 6:

6. Base de cálculo dos marcos de faturamento A cláusula 4.1 da Minuta Contratual e o item 15 do ANEXO II utilizam a expressão "valor do TEF" em quatro dos cinco marcos de faturamento, empregando "valor do contrato" apenas no marco relativo às obras civis. O ANEXO I, por sua vez, trata os cinco percentuais de 5%, 40%, 40%, 10% e 5% como frações do valor total, somando 100%. Solicitamos confirmar que a expressão "valor do TEF" equivale ao valor total do contrato, considerando que, nos termos dos itens 10.2.1 e 13.5.2 do Edital, os marcos de pagamento não podem ser alterados nem ser objeto de termo aditivo após a contratação. Fundamento: Minuta Contratual, cláusula 4.1; ANEXO II, item 15, Quadro 4; ANEXO I; Edital, itens 10.2.1 e 13.5.2.

Resposta 6:

Sim. Confirma-se que a expressão “valor do TEF” utilizada na Cláusula 4.1 da Minuta Contratual e no item 15 do ANEXO II corresponde ao valor total do contrato.
Dessa forma, os marcos de faturamento previstos de 5%, 40%, 40%, 10% e 5% deverão ser considerados sobre o valor total do contrato, totalizando 100% do valor contratado

Questionamento 7:

7. Base de cálculo da retenção previdenciária O Edital do PLE nº 178/2025, de objeto equivalente, fixava no item 7.2.4, e a respectiva Minuta nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, os percentuais de 60% para mão de obra e 40% para materiais e equipamentos, que as licitantes deveriam adotar na montagem da proposta. O Edital do PLE nº 094/2026 não reproduz esse item. Considerando que o presente certame foi enquadrado como execução de obra civil, e que a cláusula 4.1.9 da Minuta passou a exigir de forma incondicional a certidão de baixa da matrícula do CNO para a liberação da última parcela, solicitamos esclarecer qual a base a ser adotada pelas licitantes para a retenção previdenciária de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, uma vez que a definição desse parâmetro repercute diretamente na composição do BDI. Fundamento: Minuta Contratual, cláusulas 4.1.9 e 4.1.11; Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022; Edital do PLE nº 178/2025, item 7.2.4, como referência.

Resposta 7:

O art. 116 da IN RFB nº 2.110/2022 estabelece critérios para a apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária (INSS) quando o contrato e a nota fiscal discriminam os valores relativos a materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela contratada. Esses valores, exceto os referentes a equipamentos manuais, não integram a base de cálculo do INSS, desde que devidamente discriminados e comprovados, observadas as condições previstas na legislação.

Nesse contexto, cabe à área técnica definir os critérios e parâmetros a serem adotados para estabelecer os percentuais relativos a materiais e equipamentos que deverão constar do contrato, considerando as características e especificidades do objeto contratado.

Caso o contrato não estabeleça a discriminação dos valores relativos a materiais ou equipamentos, mas preveja a sua utilização na execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da IN RFB nº 2.110/2022, conforme o caso.

Por outro lado, não havendo previsão contratual de utilização de materiais ou equipamentos e não sendo o uso de equipamentos inerente à prestação do serviço, caso a nota fiscal também não discrimine os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, a base de cálculo da contribuição previdenciária será o valor bruto da nota fiscal, nos termos do art. 119 da IN RFB nº 2.110/2022.

Questionamento 8:

8. Prazo de pré-operação a considerar na proposta O item 4, alínea "a", subitem xv, do ANEXO II estabelece pré-operação do sistema pelo período mínimo de 5 dias. A cláusula 6.1.70 da Minuta Contratual, por sua vez, exige partida inicial e operação do sistema por no mínimo 15 dias, prorrogáveis por igual período a critério da CASAN.

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

Somam-se a isso as cláusulas 6.1.57 a 6.1.59, que exigem técnico em campo durante o start-up e por mais 15 dias úteis, com transporte, estadia e alimentação por conta da empreiteira. Solicitamos esclarecer qual o prazo de pré-operação a ser considerado na formação do preço, uma vez que a diferença entre 5 e 30 dias de equipe técnica mobilizada em campo é economicamente relevante. Fundamento: ANEXO II, item 4.a.xv; Minuta Contratual, cláusulas 6.1.57 a 6.1.59 e 6.1.70; item 65 da Especificação Técnica.

Resposta 8:

Deverá ser considerado, para fins de formação do preço da proposta, o período estabelecido na Minuta Contratual, devendo a CONTRATADA prever os custos necessários para atendimento integral das obrigações de partida inicial, operação assistida (start-up) e permanência de técnico em campo, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
Assim, deve ser considerado o prazo de 15 dias para partida inicial e operação do sistema, podendo este período ser prorrogado por igual período, a critério da CASAN, além das demais obrigações relativas ao acompanhamento técnico previstas nas cláusulas contratuais.

Questionamento 9:

9. Escopo relativo ao sistema de desaguamento de lodo O item 304 da Especificação Técnica exige que a interface homem-máquina contemple o monitoramento e o comando da parte referente ao sistema de desaguamento de lodo. O ANEXO I, Fluxograma de Engenharia, não representa qualquer unidade de desaguamento, indicando que o lodo equalizado segue diretamente para a rede coletora de esgoto, e o item 4 do ANEXO II limita o escopo aos dois tanques de equalização, ao bombeamento, à instrumentação de campo e à integração com a ETA existente. Solicitamos esclarecer se existe, ou se está prevista, unidade de desaguamento de lodo na ETA de Ibirama, e qual o limite de bateria do fornecimento em relação a ela, de modo a permitir o correto dimensionamento das telas, dos pontos de entrada e saída e do esforço de integração. Fundamento: item 304 da Especificação Técnica; ANEXO I, Fluxograma de Engenharia; ANEXO II, item 4.

Resposta 9:

Não está prevista unidade de desaguamento de lodo na ETA de Ibirama. O escopo do fornecimento contempla o sistema de equalização e transferência do lodo para a rede coletora de esgoto, conforme estabelecido no Projeto Básico e na Especificação Técnica.

Questionamento 10:

10. Capacidade do quadro geral de energia da ETA O item 209 da Especificação Técnica determina que a alimentação elétrica do centro de comando de motores parta do quadro geral da ETA e que, em caso de indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento das cargas previstas, a contratada realize a adequação desse quadro ou preveja a alimentação do novo CCM diretamente da entrada geral, redistribuindo a alimentação do quadro geral a partir do CCM. Solicitamos informar se a CASAN dispõe do levantamento das cargas atuais e da capacidade remanescente do quadro geral existente, e se essa informação pode ser disponibilizada, tendo em vista que a redação do referido item torna indefinido o alcance dessa obrigação e, por consequência, o seu custo. Fundamento: item 209 da Especificação Técnica, APÊNDICE II do ANEXO II.

Resposta 10:

A unidade possui subestação com transformador de 75 kVA e demanda de energia atual de 35kW.
Os disjuntores de proteção geral da subestação e do QGBT possuem corrente nominal de 100A.
O QGBT existente não possui disjuntor reserva, deverá ser providenciado instalação de novo circuito pela contratada.
Figura 1 - Proteção geral da subestação
Figura 2 - Painel QGBT

Questionamento 11:

11. Distância entre o painel do sistema TEF e o controlador da ETA O item 288 da Especificação Técnica determina que o cabo de comunicação entre o painel e o controlador programável da ETA, ou o rack de tecnologia da informação da Casa de Controle Operacional, seja em ethernet categoria 6 ou superior, e que se utilize fibra ótica multimodo caso a distância seja superior a 100 metros, atribuindo à contratada a construção da infraestrutura desse lançamento. Embora o ANEXO IV permita estimar a distância entre a área dos tanques e a edificação da ETA, a prancha não identifica a localização do controlador programável nem da Casa de Controle Operacional. Solicitamos informar o ponto de conexão e a distância a ser considerada, de modo a permitir a correta definição da solução e do custo da infraestrutura correspondente. Fundamento: item 288 da Especificação Técnica; ANEXO IV, Planta de Locação dos Tanques.

Resposta 11:

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

A localização do ponto de conexão deverá ser verificada pela CONTRATADA em campo, considerando a infraestrutura existente na ETA e as condições apresentadas no Projeto Básico e seus anexos. A distância entre o painel do sistema TEF e o controlador programável da ETA ou o rack de tecnologia da informação da Casa de Controle Operacional deverá ser definida no projeto executivo, cabendo à CONTRATADA dimensionar e executar a infraestrutura necessária para o lançamento do cabo de comunicação, conforme os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.

Questionamento 12:

12. Divergência de endereço da ETA nos documentos do certame O item 1.1 do Edital, o item 2 do ANEXO II e o item 13.3.1 do Edital indicam como local de execução a Rua Nereu Ramos, 2050, Bairro Operário, Ibirama/SC, CEP 89140-000. O APÊNDICE I do ANEXO II, por sua vez, informa como endereço da ETA a R. Nereu Ramos, 1655-1575, Centro, Ibirama/SC. Solicitamos a confirmação do endereço correto, para fins de cadastro da obra e de emissão de documentos fiscais e de responsabilidade técnica. Fundamento: Edital, itens 1.1 e 13.3.1; ANEXO II, item 2; APÊNDICE I do ANEXO II, célula E5.

Resposta 12:

O local correto para entrega e execução dos serviços é Rua Nereu Ramos, nº 2050, Bairro Operário, Ibirama/SC, CEP 89140-000, conforme indicado no Edital e no ANEXO II.

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ
AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00049980/2026 e o código 6HI10KV0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6HI10KV0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ (CPF: 008.XXX.989-XX) em 04/09/2026 às 15:06:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:01:17 e válido até 04/01/2121 - 10:01:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA0OTk4MF80OTk4MF8yMDI2XzZISTEwS1Yw ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00049980/2026** e o código **6HI10KV0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.